



VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL: UMA QUESTÃO DE GÊNERO OU UM PROBLEMA SOCIAL?

Raimunda Rosineide Souza do Nascimento¹

RESUMO

Este artigo procura questionar a atual situação da violência doméstica no Brasil. A violência pode ser entendida como uma problemática social e manifestada de forma traiçoeira, ou seja, o crescimento desse ato agressivo que o faz tornar-se crônico e crescer, gradativamente, fazendo com que o homem crie uma dependência de prazer tornando-o insequente. Assim, a mulher vai perdendo sua autoestima, sua autoconfiança.

Palavras-chave: violência doméstica, políticas públicas, conflitos conjugais.

INTRODUÇÃO

Este trabalho enfoca a problemática da violência doméstica, tema presente e preocupante no nosso cotidiano. Busca analisar os tipos da violência doméstica no Brasil.

Os estudos sobre esse tema têm por objeto as denúncias de violência contra as mulheres nos distritos policiais. Aqui o nosso propósito consiste em perceber a violência doméstica não como um problema privado, de casal, e sim social que exige políticas públicas.

A violência doméstica ocupa cada vez mais espaço nos veículos jornalísticos, mostrando a necessidade de ajudar os casais. A desigualdade de poder, vista por toda parte, influencia fortemente os comportamentos individuais na nossa sociedade e se manifesta através de inúmeros jogos de poder nas relações. Destes jogos, o da vítima/vilão é o mais básico e facilmente incorporado pelas

¹ Aluna Especial do Programa de Pós-Graduação Sociedade e Cultura na Amazônia da Universidade Federal do Amazonas (UFAM).

pessoas. Na relação afetiva, genericamente, a mulher é educada para ser mais passiva e meiga, e o homem é treinado para ser ativo, viril, guerreiro.

No relacionamento a situação é bem diferente. Como vítima, a mulher contribui para perpetuar o processo de hostilidade que, sem consequências para o vilão, cresce a cada dia. Ao contrário da mulher, a condição do homem, nas últimas décadas é de perda de poder e prestígio social. A perda de *status* é sentida como mais importante e por ser atribuída a causas externas, ainda fere profundamente o orgulho de muitos deles. Neste contexto, o relacionamento afetivo se mostra como o homem tem a possibilidade de compensar esta perda de poder, sentindo-se novamente forte e importante.

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL

A violência doméstica está associada à intimidação da mulher pelo homem que desempenha o papel de seu agressor, seu dominador e seu disciplinador. É geralmente praticado por pessoas com as quais as vítimas mantêm relações afetivas, maridos/ex-maridos, companheiros/ex-companheiros, namorados/ex-namorados, em qualquer lugar, mas principalmente em casa, lugar, que deveria ser de segurança e proteção.

A violência doméstica tem o seu conceito mais refinado na Lei Maria da Penha que alterou o Código Penal Brasileiro e possibilitou que agressores de mulheres no âmbito doméstico ou familiar sejam presos em flagrante ou tenham sua prisão preventiva decretada, estes agressores também não poderão mais ser punidos com penas alternativas, a legislação também aumenta o tempo máximo de detenção previsto de um para três anos, a nova lei ainda prevê medidas que vão desde a saída do agressor do domicílio e a proibição de sua aproximação da mulher agredida.

Para entendermos porque e como se configura a violência doméstica, é preciso entender como se dão as relações sociais de gênero e a influência do patriarcado na vida conjugal.

A categoria gênero é usada para desvendar as desigualdades existentes entre homens e mulheres construídas socialmente. Essas desigualdades repercutem na vida das mulheres de forma ostensiva, estabelecendo lugares e papéis para cada gênero dentro da sociedade.

As políticas públicas brasileiras ainda não conseguiram romper com as desigualdades de gênero com o ciclo da pobreza, atendendo de forma residual as diferentes demandas das mulheres.

Segundo Torres (2002, p.131):

[...] o Estado brasileiro sempre enfrentou a questão da pobreza de forma casuística, descontínua, sem efetividade e sem planejamento, criando [...] uma forma de dependência, apadrinhamento e clientelismo. Muitas vezes, os usuários das instituições de bem-estar não se reconhecem como sujeitos nessa relação, mas como seres passivos e incapazes diante da sociedade.

Para a autora, atualmente as mulheres constituem majoritariamente o público usuário das políticas sociais, administrando os recursos que lhe são concedidos através dos programas governamentais e não-governamentais, ou seja, os mínimos sociais. É legitimada inclusive pelos documentos oficiais como a titular, responsável pelo gerenciamento do recurso, e, por conseguinte, da administração da pobreza. Se, por um lado, isso materializa um quadro de autonomia feminina, por outro, pode reforçar a situação histórica de desigualdade em termos de exploração e dominação.

Compreender as medidas que melhorem a situação das mulheres como políticas públicas implica em dizer que elas não podem ser isoladas, mas sim, como parte de uma estratégia mais ampla de promoção da condição feminina.

Uma das conquistas que favoreceu as mulheres foi o surgimento da Lei 11.340.2006, de 08.08.2006, denominada Lei Maria da Penha. Por força da Lei determinando para o Poder Público, é compelido a desenvolver políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares.

As políticas públicas visam coibir a violência doméstica a partir de um conjunto articulado de ações do poder público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), com organismos da sociedade civil.

Em meados dos anos 80, com o surgimento das delegacias da mulher iniciam-se ações do Estado nas esferas da segurança pública e da Justiça em favor das mulheres. A partir daí giram a primeira pesquisa com o objetivo de conhecer os crimes mais denunciados, que eram as mulheres que sofriam a violência e quem eram seus agressores. Esses estudos identificaram três correntes teóricas:

- a primeira corrente foi chamada de dominação masculina. Define violência doméstica como expressão de dominação da mulher pelo homem, resultando na anulação da autonomia da mulher, concebida tanto como vítima como cúmplice da dominação masculina;
- a segunda corrente foi chamada de dominação patriarcal. Foi influenciada pela perspectiva feminista e marxista, compreendendo (cita a fonte Val) violência como expressão do patriarcado, em que a mulher é vista como sujeito social autônomo, mas historicamente vitimada pelo controle social masculino;
- a terceira corrente é denominada relacional. Relativizou as noções de dominação masculina e vitimização feminina, concebendo violência como uma forma de comunicação e um jogo do qual a mulher não é vítima senão cúmplice.

A ideia de vitimização foi pouco problematizada nos anos 1980 que objetivam tornar visíveis as denúncias de violência através da identificação do perfil das queixas, das vítimas e dos agressores. Já nos anos 90, incentivados pela observação empírica e pelas discussões teóricas que introduzem a categoria gênero nos estudos feministas no Brasil, novos estudos sobre violência doméstica retomam e aprofundam o debate sobre vitimização.

O crescimento da hostilidade foi crônico e cresceu aos poucos: com o passar do tempo, o homem criou dependência deste prazer fácil e inconsequente que obtém nos momentos de ira. Enquanto isto, a mulher perdeu, cada vez mais, a auto-estima e autoconfiança, ou seja, sua capacidade de agir positivamente para resolver o problema. Para Izumino (2003, p.293):

Em meados dos anos 80, com o surgimento das delegacias da mulher, passam a privilegiar as ações do Estado nas esferas da segurança pública e da Justiça. Empiricamente, pode-se afirmar que

a tarefa primordial dessas pesquisas consiste em conhecer quais eram os crimes mais denunciados, quem eram as mulheres que sofriam a violência e quem eram seus agressores.

Para o autor, isto explica o agravamento da violência doméstica e suas consequências devastadoras. Mas, afinal, embora a resposta possa parecer óbvia, precisamos analisar quem é o agente acusador? Ou melhor, quem é o inimigo que se deseja derrotar? Muitos responderiam que era o parceiro violento. É dele que esta mulher precisa se livrar. Estes se enganaram e as estatísticas mostraram que se ela simplesmente se separar do homem, tenderia a encontrar outro vilão no seu caminho, o que se pode entender facilmente, pois está condicionada a funcionar como vítima.

Então, seu inimigo não é o parceiro. Outros diriam que o inimigo da violência é o medo. É verdade que esta mulher viverá intensamente o medo da perda, mas, como qualquer outro medo humano, ele é natural e existe como um desafio a ser vencido. Gregori (1993, p.81) explica que:

O inimigo real desta mulher constitui-se de várias crenças que ela carrega, na sua fragilidade, na falta de merecimento do melhor, na falta de poder diante da situação, na sua visão de que não tem escolha e outras crenças restritivas, que lhe fecham as portas para as soluções.

É por tudo isto que se pode afirmar que a cura está em fortalecer-se, em corrigir suas crenças a fim de perceber seu poder, sair do papel de vítima e treinar o de protagonista. O que isto? Protagonista é um papel que se escolhe e desenvolve. Não é natural.

O protagonista é a concepção da pessoa como fonte de iniciativa, que é ação; como fonte de liberdade, que é opção e como fonte de compromissos, que é a responsabilidade. Desta forma, a pessoa aprenderá fazendo, ocupando uma posição centralidade no processo e é indutora de mudanças. Gregori (1993), somente assumindo a responsabilidade total pelo seu bem-estar, a mulher pode vencer seu medo e a violência.

Com isto a mulher conseguirá buscando ajuda, lendo e discutindo sobre o seu problema com quem entende; enfim, ampliando muito a sua visão sobre as

relações sociais e de si mesma, encontrando, assim, seus verdadeiros recursos e poder para se fazer feliz.

GÊNERO, VIOLÊNCIA E CIDADANIA

No final dos anos 1980, ocorreu uma mudança teórica significativa nos estudos feministas no Brasil. Sob a influência dos debates norte-americanos e franceses sob a construção social e do gênero, as acadêmicas feministas no Brasil começam a substituir a categoria mulher pela categoria gênero. Apesar das diferentes áreas temáticas e correntes teóricas, há um consenso de que a categoria gênero abre caminho para um novo paradigma no estudo das questões relativas às mulheres. Enquanto o paradigma do patriarcado pressupõe papéis sociais rígidos, condicionados culturalmente pelas diferenças biológicas entre o homem e a mulher, a nova perspectiva de gênero enfatiza a construção social das relações de gênero. Para Saffiott (1992, p.65) gênero é:

[...] é tanto um construtor sociocultural quanto um aparelho semiótico, um sistema de representações que atribui significado [...] a indivíduos dentro da sociedade. Ora o devir das representações vai modelando homens e mulheres, produzindo, assim, diferenças de gêneros.

Todo esse arcabouço teórico-político vai cunhar o que no campo das Ciências Sociais se denominou Relações de Gênero e está atravessada por lutas de classes e outras categorias transversais como raça e classe.

O conceito de gênero está associada à construção das relações de poder em oposição ao sistema patriarcal binário envolvendo o masculino e feminino Scott (1990) indica que a história pode e deve ser mudada, que não é imutável, porque os homens e as mulheres são sujeitos que produzem a sua própria história e estão em constante mutação. Vejamos:

[...] Só podemos escrever a história desse processo se reconhecermos que o “homem” e a “mulher” são ao mesmo tempo categorias vazias e transbordantes; vazias porque elas não têm nenhum significado definitivo e transcendent[is]; transbordantes porque mesmo quando parecem fixadas, elas contêm ainda dentro delas definições alternativas negadas ou reprimidas (SCOTT, 1190:21).

Gênero foi definido como uma relação socialmente construída entre homens e mulheres, servindo como categoria de análise para se investigar a construção

social do feminino e do masculino. Uma das referências para os estudos sobre gênero no Brasil advém do trabalho da historiadora e feminista americana Joan Scott, especialmente em seu artigo publicado em 1988, intitulado *Gender: a useful category of historical analysis*, onde a autora formulou sua definição de gênero.

Talvez fosse melhor dizer que gênero é um campo primário no qual ou através do qual o poder articulado. Influenciados pela nova perspectiva de gênero, os estudos sobre violência doméstica no Brasil passaram a usar a expressão violência doméstica. As primeiras autoras brasileiras que utilizam esse termo foram Heleieth Saffioti e Sueli Souza de Almeida, em livro publicado em 1995, intitulado *Violência Doméstica: poder e impotência*.

A violência doméstica ocorre normalmente no sentido homem contra mulher, mas pode ser perpetrada, também, por um homem contra outro homem ou por uma mulher contra outra mulher. A violência familiar envolve membros de uma mesma família extensa ou nuclear, levando-se em conta a consanguinidade e a afinidade. Compreendida na violência doméstica, a violência familiar pode ocorrer no interior do domicílio ou fora dele, embora seja mais frequente o primeiro caso.

Apesar de usar gênero e desenvolver uma nova terminologia nas suas discussões sobre violência contra as mulheres, esse conceito não é aceito porque não abandona o paradigma do patriarcado e continua definindo violência como expressão da dominação a masculina.

No Brasil, tem crescido o número de denúncias mesmo que o número de delegacias não tenha aumentado. Por um lado, esse aumento sugere que as delegacias se tornaram um lugar de referência para as mulheres em situação de violência, por outro lado, evidencia a capacidade que estas mulheres possuem para reagir à violência sofrida. Quando se define violênciadoméstica como uma relação de dominação patriarcal, o poder das partes segue sendo concebido como algo estático.

A situação de violência conjugal, por exemplo, encerra uma relação de poder muito mais complexa e dinâmica do que a descrita pela dominação patriarcal. A partir dos anos 1980, os estudos obre violência contra as mulheres passam por mudanças no cenário jurídico-político nacional e internacional. O processo de redemocratização no Brasil dá ensejo à promulgação de novas leis, as quais têm na

Constituição de 1988 o seu ponto alto e garantir formalmente os direitos das mulheres.

Com a ratificação, pelo Estado brasileiro, de normas internacionais reconhecendo formalmente os direitos das mulheres como direitos humanos, por exemplo, as Convenções da ONU e a Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência doméstica, também chamada Convenção de Belém do Pará, o paradigma internacional dos direitos humanos foi também trazido para as práticas e os estudos feministas.

Nesse contexto, as pesquisas sobre violência doméstica passaram a enfatizar uma preocupação com a ampliação dos direitos humanos das mulheres e o exercício de sua cidadania no âmbito das instituições públicas, principalmente na esfera da Justiça. Esses estudos contribuem para o debate em torno do problema da violência doméstica num contexto mais amplo de acesso aos serviços públicos como um direito de cidadania. Por outro lado, geralmente deixam de oferecer uma contribuição ao debate sobre o conceito de violência doméstica.

LEI MARIA DA PENHA

A Lei n.º 11.340 (conhecida como Lei Maria da Penha) decretada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo então Presidente do Brasil Luiz Inácio Lula da Silva, em 7 de agosto de 2006. Dentre as várias mudanças promovidas pela lei está o aumento no rigor das punições das agressões contra a mulher quando ocorridas no âmbito doméstico ou familiar. A Lei entrou em vigor no dia 22 de setembro de 2006, e já no dia seguinte o primeiro agressor foi preso, no Rio de Janeiro, após tentar estrangular a ex-esposa.

Alterou o CPB e possibilitou que agressores de mulheres no âmbito doméstico ou familiar sejam presos em flagrante ou tenham suaprisão preventiva decretada. Esses agressores também não poderão mais ser punidos com penas alternativas, a legislação também aumenta o tempo máximo de detenção previsto de uma para três anos. A nova lei ainda prevê medidas que vão desde a saída do agressor do domicílio e a proibição de sua aproximação da mulher agredida.

A Lei Maria da Penha criou mecanismo para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 226 da CF, da Convenção sobre a

Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a Mulher, altera o CPP, o CP e a LEP, e dá outras providências.

O caso n.º 12.051/OEA, de Maria da Penha Maia Fernandes, é que deu nome à Lei n.º 11.340. Ela foi espancada de forma brutal e violenta diariamente pelo marido durante seis anos de casamento. Em 1983, por duas vezes, ele tentou assassiná-la, tamanho o ciúme doentio que ele sentia. Na primeira vez, com arma de fogo, deixou-a paraplégica, e na segunda, por eletrocussão e afogamento. Após essa tentativa de homicídio ela tomou coragem e o denunciou. O marido de Maria da Penha só foi punido depois de 19 anos de julgamento e ficou apenas dois anos em regime fechado, para a revolta dela com o poder público.

Em razão desse fato, o Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional e o Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), juntamente com a vítima, formalizaram uma denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, que é um órgão internacional responsável pelos arquivamentos de comunicações decorrentes de violação desses acordos internacionais. Julgado o processo pela OEA o Brasil é punido pelo descaso do crime, é obrigado a pagar indenização à Maria da Penha e é obrigado a criar uma Lei que punisse os agressores praticantes de violência doméstica. Daí a criação da Lei Maria da Penha.

Essa lei foi criada com o objetivo de impedir que os homens assassinassem ou batessem em suas companheiras. Da mesma forma que decisão judicial não se discute, se cumpre, essa lei é para que a gente levante um estandarte dizendo: Cumpra-se! A Lei Maria da Penha é para ser cumprida. Ela não é uma Lei que responde por crimes de menor potencial ofensivo. Não é uma lei que se restringe a uma agressão física. Ela é muito mais abrangente e por isso, hoje, vemos que vários tipos de violência são denunciados e as respostas da Justiça têm sido mais ágeis.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Consideramos que os estudos sobre violência doméstica no Brasil têm trazidos importantes contribuições empíricas e teóricas para a visibilidade e a compreensão desse fenômeno. Os mapeamentos das queixas, os debates sobre a posição da vítima e as investigações sobre os sistemas policial e judiciário têm-nos

revelado que a violência contra as mulheres é um sério problema na sociedade brasileira, merecendo a atenção, não apenas das Ciências Sociais, como também dos poderes públicos. Com base em nossa pesquisa bibliográfica junto às principais referências teóricas que orientam os estudos, de gênero, detectamos e pontuamos algumas situações que levam à prática desse crime contra as mulheres, considerações finais no intuito de colaborar com o desenvolvimento dos debates feministas e o surgimento de novas pesquisas.

Primeiro, entendemos que a noção de dominação patriarcal é insuficiente para dar conta das mudanças que vêm ocorrendo nos diferentes papéis que as mulheres, em situação de violência, têm assumindo. Defendemos uma abordagem da violência doméstica como uma relação de poder, entendendo-se o poder não de forma absoluta e estática, exercido via de regra pelo homem sobre a mulher, como quer-nos fazer crer a abordagem da dominação patriarcal, senão de forma dinâmica e relacional, exercido tanto por homens como por mulheres, ainda que de forma desigual.

Segundo, torna-se necessário definir violência doméstica como conceito adequado para o estudo do fenômeno em questão. Além disso, devemos precisar os conceitos com os quais trabalhamos, deixando para trás as expressões como violência contra as mulheres, violência de gênero, violência conjugal, violência familiar e violência familiar.

Terceiro, consideramos importante uma ampliação do objeto das pesquisas para que a perspectiva de gênero não exclua diferentes categorias sociais das análises sobre violência doméstica no Brasil. Por exemplo, precisamos compreender melhor não apenas o papel das mulheres nas relações de violência, como também o papel exercido pelos homens, já que ambos participam na produção dos papéis sociais que legitimam a violência.

É importante que se estude como a construção social tanto da feminilidade quanto da masculinidade está conectada com o fenômeno da violência doméstica. Além disso, sejam em situações de violência conjugal ou de outras formas de violência contra as mulheres, tais como, violência policial contra prostitutas, violência contra mulheres negras e violência contra lésbicas, as práticas de violência e as respostas dadas pelos agentes do Estado e por diferentes grupos sociais podem

estar relacionadas não só com as questões de gênero, como também de classe social, raça/etnia e orientação sexual, entre outras categorias socialmente construídas.

Por último, no tocante especificamente à violência conjugal que tem sido o principal objeto das pesquisas sobre violência doméstica no Brasil, concordamos com as críticas até então feitas à perspectiva de vitimização que ainda aparece em alguns trabalhos. Isso não significa que concordemos com a ideia de cumplicidade. Nesse aspecto, preferimos o sentido de cumplicidade. Mas, se por um lado, concebemos que tanto os homens quanto as mulheres são agentes de reprodução dos papéis sociais, por outro lado, ao contrário, entendemos que as mulheres têm autonomia e poder para mudar os papéis e a situação de violência na qual porventura se encontrem, conforme nos vem demonstrando novos estudos sobre violência doméstica e acesso à serviços públicos, especialmente no âmbito da Justiça. Em suma, devemos relativizar a perspectiva teórica da dominação/vitimização. Essa relativização faz-se ainda mais necessária para que possamos compreender como não apenas as mulheres, mas também os homens praticam e conferem significado à violência doméstica em específicos contextos sócio-culturais.

REFERENCIAS

GREGORI, Maria Filomena. **Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

IZUMINO, Wânia Pasinato. **Delegacias de defesa da mulher e juizados especiais criminais: contribuições para a consolidação de uma cidadania de gênero**. Ano 10, n.40. Revista Brasileira de Ciências Criminais, 2002.

SAFFIOTI, Heleieth B. **Posfácio: conceituando gênero; violência de gênero no Brasil contemporâneo**. In: SAFFIOTI, H. & MUNHOZ-VARGAS, M. (Org.). **Mulher brasileira é assim**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos/UNICEF, 1994.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil para análise histórica**. v.16. Rio Grande do Sul: Educação e Realidade, 1990.

SPOSATI, Aldaíza de Oliveira *et al.* **Assistência na trajetória das políticas sociais brasileiras: uma questão em análise.** São Paulo: Cortez, 1995.

TORRES, Iraildes Caldas. **As primeiras-damas e a assistência social: relações de gênero e poder.** São Paulo: Cortez, 2002.